



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 17 de março de 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 27242, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

#### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas específicas previstas no Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**Considerando** os termos do Decreto nº 7020, de 05 de março de 2021, sancionado pelo Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** os termos do Decreto nº 7122, de 16 de março de 2021, emitido pelo Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O §1º do art. 2º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 3º e acrescenta os § 1º e 2º ao Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, que passam a vigorar conforme segue:

Art. 3º Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana (**compreendido pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021**) em quaisquer estabelecimentos comerciais. (NR)



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§ 1º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas de segunda à sexta-feira, no período das 20 horas às 5 horas, a partir do dia 17 de março de 2021 até às 5 horas do dia 1º de abril de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em qualquer horário do dia, a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** O *caput* do art. 4º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** O *caput* do art. 5º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** O *caput* do art. 6º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**Art. 6º** O *caput* do art. 7º do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**Art. 7º** Fica proibida as atividades esportivas de natureza coletiva, inclusive em áreas de lazer de condomínios e semelhantes, em áreas públicas e privadas, a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade em quaisquer estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, salvo se forem os destinatários diretos da prestação dos serviços (ex: farmácias, clínicas, consultórios, etc.).



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** Fica determinada a suspensão da gratuidade no transporte coletivo para idosos acima de 60 anos, visando desestimular o deslocamento no território urbano.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 10** Para fins de fiscalização, não será levado em consideração somente a atividade principal disposta no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, mas sim, se a atividade constante no CNAE como atividade principal é a predominante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para aferição do disposto no *caput* deste artigo o agente fiscal valer-se-á da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos do Decreto nº 27.202, de 26 de fevereiro de 2021; do Decreto nº 27.211, de 06 de março de 2021; e, do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de março de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**